CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/04/2016
Assinatura

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 25/02/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

Lei nº 001/2016 de 25 de Fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Pedro Afonso, localizado na Rua 19, s/n, Setor Canavieiras, (Parte desmembrada da APM – Área Livre 03), com área Total de 450m², limitando-se ao norte (Lateral direita) com APM – 03, (Parte Remanescente), com distancia de 30,00 metros, limita-se co o Sr. Paulo Américo, Sul (lateral esquerdo), com APM – Área Livre 03, (Parte Remanescente), com distancia de 30,00 metros, limita-se ao Leste (fundo), com APM – Área Livre 03, (Parte Remanescente), com distancia de 15,00 metros, limita-se ao Oeste (frente), com a Rua 19, com distancia de 15,00 metros, fechando uma área de 450,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo nº 104 da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no parágrafo anterior, ante a existência de interesse público.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua São Benedito, Q 54, nº. 151, com área total de 343,24m², de propriedade de Almira Freitas Costa Leandro.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R$ 14.998,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - O valor da avaliação da área particular corresponde a R$ 45.962,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c".

Parágrafo Único – Não havendo previsão específica na Lei Orçamentária, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

PETERSON LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão